



ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	06/11/23 às 14:59 min.
Ass.	Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo	
Mat. 11494	

DIRLEG-AL
Fis. 02
pmf

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 56.

Palmas, 30 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 23/2023, que altera a Lei Estadual nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidora da Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS.

Inicialmente, há que se destacar que as referidas indenizações, atribuídas em face das especificidades laborais concernentes à atuação dos agentes públicos dos Sistemas Penitenciário e Prisional e do trabalho Socioeducativo, instrumentalizam o objetivo de preservar as condições de normalidade e níveis de segurança apropriados, especialmente para a população carcerária e socioeducanda, seus familiares nos momentos de visitas, e, de igual modo, para os demais agentes que ali exercem atividades.

Nessa mesma perspectiva, verificada a persistência dos fatos motivadores da instituição das referidas verbas, em 2019, torna-se imprescindível, além de nova prorrogação do período de vigência, a adequação dos critérios de concessão, por meio da adoção de parâmetros isonômicos que se consubstanciem na peculiaridade das funções desempenhadas nas respectivas Unidades Executoras das Políticas Penais e Socioeducativas.

Desse modo, é necessário que o Poder Público assegure a manutenção das condições adequadas ao correto funcionamento desses Sistemas, traduzindo-se a adoção da presente Medida como importante instrumento de valorização dos servidores alcançados, com vistas à continuidade do bom desempenho das atividades de interesse público que desenvolvem.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 21.11.2023

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/11/23 às 14:59 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 30 de outubro de 2023.

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, ____

1º Secretário

Altera a Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São instituídas as seguintes indenizações aos servidores efetivos e ativos especificados, com pagamento mensal, no período de outubro de 2023 até outubro de 2024:” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, o Art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. As indenizações de que trata esta lei corresponderão aos seguintes valores:

I – nos meses de novembro e dezembro de 2023:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores especificados nos incisos I e II do *caput* do art. 1º desta Lei.

II – a partir de janeiro de 2024:

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Policial Penal, Agente Analista de Execução Penal e Agente Socioeducativo, lotados e em exercício nas Unidades Penais de Porte IV e Unidades Socioeducativas III, indicadas no Anexo Único a esta Lei;

b) R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Policial Penal, Agente Analista de Execução Penal e Agente Socioeducativo, lotados e em exercício nas Unidades Penais de Porte I, II e III e Unidades Socioeducativas I e II, indicadas no Anexo Único a esta Lei;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos do Sistema Socioeducativo e do Sistema Penitenciário e Prisional não enquadrados



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/11/23 às 14:59 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

DIRLEG-AL
Fis. 04
Pm88

nos incisos anteriores, mas vinculados à Secretaria de Cidadania e Justiça nas atividades de assessoramento ou de desenvolvimento da política de cada sistema.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o Anexo Único à Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês outubro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/11/23 às 14:59 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

DIRLEG-AL
Fls. 05
Pm/MS

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 30 de outubro de 2023.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

TABELA I – DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL

PORTE	UNIDADES PENAIS
I	Unidade Penal Feminina de Ananás Unidade Penal de Colméia Unidade Penal de Natividade Unidade Penal Feminina de Miranorte Fazenda Agropecuária Penal de Cariri Grupo de Operações Penitenciárias Especiais — GOPE Núcleo de Operação com Cães — NOC Grupo Tático de Escolta - GTE
II	Unidade Penal Regional de Araguatins Unidade Penal Regional de Arraias Unidade Penal de Colinas do Tocantins Unidade Penal de Formoso do Araguaia Unidade Penal de Palmeirópolis Unidade Penal de Taguatinga Unidade Penal Feminina de Talismã Unidade Penal de Tocantinópolis Central de Monitoramento Eletrônico de Araguaína Central de Monitoramento Eletrônico de Gurupi
III	Unidade Penal de Augustinópolis Unidade Penal de Araguaína Unidade Penal Regional de Dianópolis Unidade Penal Regional de Guaraí Unidade Penal de Gurupi Unidade Penal de Miracema do Tocantins Unidade Penal Feminina de Palmas Unidade Penal de Porto Nacional Central de Monitoramento Eletrônico de Palmas
IV	Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grota - Araguaína Unidade Penal Regional de Palmas Unidade Penal Regional de Paraíso Unidade de Tratamento Penal de Cariri



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 06/11/29 às 14:59 min.
Ass. Lucas de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494

DIRLEG-AL
Fls. 06
Pmss

TABELA II – DAS UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

PORTE	UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
I	Unidade de Semiliberdade Feminina de Palmas Unidade de Semiliberdade Masculina de Palmas Unidade de Semiliberdade de Gurupi Unidade de Semiliberdade de Araguaína
II	Centro de Internação Provisória Feminino de Palmas Centro de Internação Provisório Masculino de Palmas Centro de Internação Provisória de Gurupi Centro de Internação Provisória de Santa Fé do Araguaia Unidade do Núcleo de Atendimento Integrado
III	Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas

NR”